



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DECRETO Nº 091/2022

INSTITUI OS DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA FINS DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte e às microempresas, a ser dispensado pelo município no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a qual Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar 051/1998, Código Tributário do Município de Iporã – Estado do Paraná.

DECRETA:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º: Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica que estabelece normas para facilitar a livre iniciativa de particulares e sobre a atuação do município como agente normativo e regulador.

§ 1º O disposto neste Decreto será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.

§ 2º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.

Art. 2º: São princípios que norteiam o disposto neste

Decreto:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o Poder Público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Capítulo II

DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 3º: São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do país, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha, exclusivamente, de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

c) a legislação trabalhista.

III - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

IV - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

V - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VI - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto neste Decreto, especificamente as de conceito estabelecido no inciso I do art. 5º deste Decreto, apresentados todos os elementos



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

VII - não ser exigida pela administração pública direta ou indireta certidão sem previsão expressa em lei.

§ 1º O prazo a que se refere o inciso VI deste artigo será definido pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitada, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites máximos estabelecidos em regulamento.

§ 2º Para os fins definidos no inciso VI deste artigo, é ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito.

Capítulo III

DA REGULAMENTAÇÃO DE GRAU DE RISCO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 4º: Fica regulamentada a tabela de grau de risco baixo "A" das atividades econômicas constantes no Anexo I, deste Decreto, para fins da inscrição no Cadastro Municipal e da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e demais legislações correlatas.

§ 1º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

§ 2º Para efeito deste artigo, adotar-se-á a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º: A classificação de grau de risco de atividade econômica, para fins de padronização de redação, passa a ser denominadas pelo Poder Público Municipal de Iporã como:

I - baixo risco ou "baixo risco A": a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, exigindo-se efetuarem inscrição no Cadastro Municipal;

II - médio risco ou "baixo risco B": a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A" do inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de Licença Provisória para Localização e Funcionamento para início da operação do estabelecimento, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

III - alto risco: as atividades econômicas assim definidas por outras legislações de esfera Municipal, Estadual e Federal emitidas pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, as quais exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações antes do início da atividade.

Art. 6º: Para fins de atender a classificação de risco contida



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

no inciso I, do art. 5º deste Decreto, a atividade econômica somente será qualificada como de baixo risco ou "baixo risco A" quando:

I - executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, incluindo a legislação municipal ou nos termos do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se; ou

II - exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou

b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

Art. 7º: Para estabelecimentos que possuam uma ou mais atividades econômicas classificadas como "Alto Risco", a Licença de Localização e Funcionamento será concedida após a obtenção das licenças exigíveis pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 8º: A classificação geral das atividades econômicas para fins de dispensa dos atos públicos, caracterizada pelo grau de risco Baixo ou Baixo A, conforme a definição do inciso I, do art. 5º, consta em tabela específica no Anexo I deste Decreto, assegurando a liberação de exercício da atividade econômica após a inscrição no cadastro municipal.

§ 1º O contribuinte dispensado do licenciamento que alterar ou incluir atividade não classificada como "baixo risco A" deverá solicitar a licença, na forma prevista na legislação municipal, sob pena de sofrer as sanções legais.

§ 2º A pedido do contribuinte, a Fazenda Pública poderá emitir o Termo de Dispensa da licença ou a Licença para Localização e Funcionamento, sujeito à taxa de expediente.

Art. 9º: Compete ao órgão ambiental a classificação de riscos relativos ao licenciamento ambiental e ao órgão de vigilância sanitária municipal a classificação de riscos relativos ao licenciamento sanitário.

Art. 10: Compete ao contribuinte implantar e manter as adequadas condições sanitárias, ambiental e de segurança, relativas às suas atividades econômicas, conforme prevê as legislações específicas de cada órgão, podendo o mesmo ser responsabilizado pelas condições legalmente previstas.

Art. 11: A dispensa da concessão da licença não alcança a dispensa da inscrição no Cadastro Municipal, estes permanecendo obrigatórios, conforme Decreto que regulamenta a concessão da inscrição e das licenças.

Art. 12: Relativo ao procedimento para a dispensa de ato público de licenciamento no âmbito do Município de Iporã, as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade econômica classificada como "baixo risco A", devem atender às seguintes etapas:

I - solicitação da consulta de atividade econômica;

II - emissão da inscrição municipal quando deferida a consulta;



Governo Municipal **I PORÃ**

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

III - apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme prevê Lei nº 19.449/2018 do Governo do Estado do Paraná;

IV - emissão do Termo de Dispensa da Licença.

Art. 13: Por ocasião da realização da respectiva inscrição municipal, sendo cabível a dispensa de ato público de licenciamento será comunicada a Fiscalização Municipal para os procedimentos fiscalizatórios adequados ao tipo do estabelecimento quando:

I - verificar-se a realização de atividade diferente da requerida e autorizada pela Administração Pública;

II - por medida preventiva, a bem da higiene, da preservação ambiental, da moral, do sossego, da prevenção e segurança no combate a incêndio e segurança pública;

III - forem prestadas falsas informações no processo de requerimento da licença;

IV - os processos de inscrição ou alteração no Cadastro Municipal forem instruídos com a falta de documentos ou documentos falsos ou adulterados.

Art. 14: Constatado que o contribuinte dispensado de licenciamento, não atende ao disposto nos artigos deste decreto, será lavrado Termo de Cancelamento da Dispensa da Licença e encaminhado a Fiscalização para notificação do contribuinte, bem como para as providências fiscalizatórias.

Parágrafo único. Para os efeitos legais, o contribuinte com o Termo de Cancelamento da Dispensa da Licença fica equiparado ao contribuinte não licenciado, com os devidos registros no seu cadastro.

Art. 15: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **vinte e dois**.

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2534 Página 590-594 Ano: XI

Data: 07/06/2022

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

ANEXO I - DECRETO Nº 091/2022

CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COM GRAUS DE RISCO BAIXO.

CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO
7490105	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	BAIXO
6391700	Agências de notícias	BAIXO
7311400	Agências de publicidade	BAIXO
7911200	Agências de viagens	BAIXO
9609202	Agências matrimoniais	BAIXO
7722500	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares	BAIXO
6810202	Aluguel de imóveis próprios	BAIXO
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	BAIXO
7729202	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	BAIXO
7723300	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	BAIXO
7729299	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	BAIXO
6911702	Atividades auxiliares da justiça	BAIXO
5232000	Atividades de agenciamento marítimo	BAIXO
8660700	Atividades de apoio à gestão de saúde	BAIXO
9002701	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	BAIXO
9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	BAIXO
7410299	Atividades de design não especificadas anteriormente	BAIXO
7119702	Atividades de estudos geológicos	BAIXO
5920100	Atividades de gravação de som e de edição de música	BAIXO
7490104	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	BAIXO
8030700	Atividades de investigação particular	BAIXO
9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	BAIXO
7420001	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	BAIXO



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

8220200	Atividades de teleatendimento	BAIXO
8650005	Atividades de terapia ocupacional	BAIXO
4641903	Comércio atacadista de artigos de armarinho	BAIXO
4641902	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	BAIXO
4542102	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	BAIXO
4785701	Comércio varejista de antigüidades	BAIXO
4755502	Comercio varejista de artigos de armarinho	BAIXO
4755503	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	BAIXO
4754702	Comércio varejista de artigos de colchoaria	BAIXO
4783101	Comércio varejista de artigos de joalheria	BAIXO
4774100	Comércio varejista de artigos de óptica	BAIXO
4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria	BAIXO
4783102	Comércio varejista de artigos de relojoaria	BAIXO
4759801	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	BAIXO
4782202	Comércio varejista de artigos de viagem	BAIXO
4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	BAIXO
4763602	Comércio varejista de artigos esportivos	BAIXO
4789008	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	BAIXO
4763603	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	BAIXO
4763601	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	BAIXO
4782201	Comércio varejista de calçados	BAIXO
4762800	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	BAIXO
4763605	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	BAIXO
4789007	Comércio varejista de equipamentos para escritório	BAIXO
4744001	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	BAIXO
4761002	Comércio varejista de jornais e revistas	BAIXO



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

4761001	Comércio varejista de livros	BAIXO
4744099	Comércio varejista de materiais de construção em geral	BAIXO
4744003	Comércio varejista de materiais hidráulicos	BAIXO
4742300	Comércio varejista de material elétrico	BAIXO
4754701	Comércio varejista de móveis	BAIXO
4789003	Comércio varejista de objetos de arte	BAIXO
4759899	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	BAIXO
4785799	Comércio varejista de outros artigos usados	BAIXO
4789001	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	BAIXO
4755501	Comércio varejista de tecidos	BAIXO
4756300	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	BAIXO
4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	BAIXO
6810201	Compra e venda de imóveis próprios	BAIXO
7319004	Consultoria em publicidade	BAIXO
6204000	Consultoria em tecnologia da informação	BAIXO
6821801	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	BAIXO
6821802	Corretagem no aluguel de imóveis	BAIXO
8599605	Cursos preparatórios para concursos	BAIXO
6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	BAIXO
6202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	BAIXO
6203100	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis	BAIXO
7410202	Design de interiores	BAIXO
7410203	Design de produto	BAIXO
5819100	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	BAIXO
5812301	Edição de jornais diários	BAIXO
5812302	Edição de jornais não diários	BAIXO
5811500	Edição de livros	BAIXO
5813100	Edição de revistas	BAIXO



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

8592999	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	BAIXO
8592902	Ensino de artes cênicas, exceto dança	BAIXO
8592901	Ensino de dança	BAIXO
8593700	Ensino de idiomas	BAIXO
8592903	Ensino de música	BAIXO
8292000	Envasamento e empacotamento sob contrato	BAIXO
7420004	Filmagem de festas e eventos	BAIXO
8219901	Fotocópias	BAIXO
6822600	Gestão e administração da propriedade imobiliária	BAIXO
121101	Horticultura, exceto morango	BAIXO
7319003	Marketing direto	BAIXO
7912100	Operadores turísticos	BAIXO
7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	BAIXO
4618499	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	BAIXO
1340599	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	BAIXO
6621501	Peritos e avaliadores de seguros	BAIXO
7210000	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	BAIXO
7220700	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	BAIXO
7320300	Pesquisas de mercado e de opinião pública	BAIXO
6319400	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	BAIXO
8219999	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	BAIXO
5911102	Produção de filmes para publicidade	BAIXO
9319101	Produção e promoção de eventos esportivos	BAIXO
9001902	Produção musical	BAIXO
9001901	Produção teatral	BAIXO



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

7319002	Promoção de vendas	BAIXO
9529105	Reparação de artigos do mobiliário	BAIXO
9529104	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados	BAIXO
9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	BAIXO
9512600	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	BAIXO
9521500	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	BAIXO
9529199	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	BAIXO
9002702	Restauração de obras de arte	BAIXO
6911701	Serviços advocatícios	BAIXO
8211300	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	BAIXO
1822999	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	BAIXO
8011102	Serviços de adestramento de cães de guarda	BAIXO
5912001	Serviços de dublagem	BAIXO
8299703	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	BAIXO
7420005	Serviços de microfilmagem	BAIXO
5912002	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	BAIXO
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	BAIXO
7490101	Serviços de tradução, interpretação e Similares	BAIXO
6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	BAIXO
7120100	Testes e análises técnicas	BAIXO
6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	BAIXO
8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	BAIXO
8599603	Treinamento em informática	BAIXO
6201502	Web design	BAIXO

Despesa - 284 - 339030 - 00000 - MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
Órgão - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Unidade - 07001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
Funcional - 13.392.0009.2035000 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CASA DA CULTURA MUNICIPAL	
Despesa - 286 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Órgão - 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
Unidade - 09001 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Funcional - 08.243.0011.6049000 - Manutenção do Conselho Tutelar	
Despesa - 414 - 319011 - 00000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
Órgão - 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
Unidade - 09001 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Funcional - 08.243.0011.6049000 - Manutenção do Conselho Tutelar	
Despesa - 415 - 319013 - 00000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00
Órgão - 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
Unidade - 09002 - DEPARTAMENTO DA FAMÍLIA E DO IDOSO	
Funcional - 08.244.0011.2050000 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO S	
Despesa - 423 - 339030 - 00000 - MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Órgão - 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
Unidade - 09002 - DEPARTAMENTO DA FAMÍLIA E DO IDOSO	
Funcional - 08.244.0011.2050000 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO S	
Despesa - 425 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
Órgão - 10 - SECRETARIA MUN. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E SEGURANÇA	
Unidade - 10002 - DEPARTAMENTO DO TRABALHO	
Funcional - 11.332.0012.2062000 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO NO MUNI	
Despesa - 475 - 319011 - 00000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.000,00
Órgão - 10 - SECRETARIA MUN. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E SEGURANÇA	
Unidade - 10002 - DEPARTAMENTO DO TRABALHO	
Funcional - 11.332.0012.2062000 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO NO MUNI	
Despesa - 476 - 319013 - 00000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.000,00
Órgão - 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade - 12001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Funcional - 27.812.0014.2063000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Despesa - 488 - 339030 - 00000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Órgão - 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade - 12001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Funcional - 27.812.0014.2063000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Despesa - 490 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Órgão - 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade - 12001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Funcional - 27.812.0014.2064000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO	
Despesa - 498 - 339030 - 00000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Órgão - 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade - 12001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Funcional - 27.812.0014.2064000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO	
Despesa - 500 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Órgão - 13 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTEC. E MEIO AMBIE	
Unidade - 13001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Funcional - 20.608.0015.2065000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Despesa - 510 - 319011 - 00000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
Órgão - 13 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTEC. E MEIO AMBIE	
Unidade - 13001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Funcional - 20.608.0015.2065000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Despesa - 511 - 319013 - 00000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00
Órgão - 13 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTEC. E MEIO AMBIE	
Unidade - 13001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Funcional - 20.608.0015.2065000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Despesa - 513 - 339030 - 00000 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Órgão - 13 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTEC. E MEIO AMBIE	
Unidade - 13001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Funcional - 20.608.0015.2065000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Despesa - 514 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	3.149.210,74

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receitas:

111250010000000000 - 1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal
 171151110000000000 - 59 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal
 Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de IGUARACU/PR, em 30 de maio de 2022

ELISEU SILVA DA COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eva Paula Charalo
 Código Identificador:9BCF432E

ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 091/2022

INSTITUI OS DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA FINS DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte e às microempresas, a ser dispensado pelo município no âmbito de suas atribuições;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a qual Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar 051/1998, Código Tributário do Município de Iporã – Estado do Paraná.

DECRETA:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º: Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica que estabelece normas para facilitar a livre iniciativa de particulares e sobre a atuação do município como agente normativo e regulador.

§ 1º O disposto neste Decreto será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.

§ 2º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.

Art. 2º: São princípios que norteiam o disposto neste Decreto:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o Poder Público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

**Capítulo II
DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA**

Art. 3º: São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do país, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha, exclusivamente, de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, observadas:

- a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e
- c) a legislação trabalhista.

III - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

IV - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

V - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VI - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto neste Decreto, especificamente as de conceito estabelecido no inciso I do art. 5º deste Decreto, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

VII - não ser exigida pela administração pública direta ou indireta certidão sem previsão expressa em lei.

§ 1º O prazo a que se refere o inciso VI deste artigo será definido pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitada, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites máximos estabelecidos em regulamento.

§ 2º Para os fins definidos no inciso VI deste artigo, é ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito.

Capítulo III

DA REGULAMENTAÇÃO DE GRAU DE RISCO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 4º: Fica regulamentada a tabela de grau de risco baixo "A" das atividades econômicas constantes no Anexo I, deste Decreto, para fins da inscrição no Cadastro Municipal e da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e demais legislações correlatas.

§ 1º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

§ 2º Para efeito deste artigo, adotar-se-á a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º: A classificação de grau de risco de atividade econômica, para fins de padronização de redação, passa a ser denominadas pelo Poder Público Municipal de Iporã como:

I - baixo risco ou "baixo risco A": a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, exigindo-se efetuar inscrição no Cadastro Municipal;

II - médio risco ou "baixo risco B": a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A" do inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de Licença Provisória para Localização e Funcionamento para início da operação do estabelecimento, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

III - alto risco: as atividades econômicas assim definidas por outras legislações de esfera Municipal, Estadual e Federal emitidas pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, as quais exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações antes do início da atividade.

Art. 6º: Para fins de atender a classificação de risco contida no inciso I, do art. 5º deste Decreto, a atividade econômica somente será qualificada como de baixo risco ou "baixo risco A" quando:

I - executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, incluindo a legislação municipal ou nos termos do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se; ou

II - exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou

b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

Art. 7º: Para estabelecimentos que possuam uma ou mais atividades econômicas classificadas como "Alto Risco", a Licença de Localização e Funcionamento será concedida após a obtenção das licenças exigíveis pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 8º: A classificação geral das atividades econômicas para fins de dispensa dos atos públicos, caracterizada pelo grau de risco Baixo ou Baixo A, conforme a definição do inciso I, do art. 5º, consta em tabela específica no Anexo I deste Decreto, assegurando a liberação de exercício da atividade econômica após a inscrição no cadastro municipal.

§ 1º O contribuinte dispensado do licenciamento que alterar ou incluir atividade não classificada como "baixo risco A" deverá solicitar a licença, na forma prevista na legislação municipal, sob pena de sofrer as sanções legais.

§ 2º A pedido do contribuinte, a Fazenda Pública poderá emitir o Termo de Dispensa da licença ou a Licença para Localização e Funcionamento, sujeito à taxa de expediente.

Art. 9º: Compete ao órgão ambiental a classificação de riscos relativos ao licenciamento ambiental e ao órgão de vigilância sanitária municipal a classificação de riscos relativos ao licenciamento sanitário.

Art. 10: Compete ao contribuinte implantar e manter as adequadas condições sanitárias, ambiental e de segurança, relativas às suas atividades econômicas, conforme prevê as legislações específicas de cada órgão, podendo o mesmo ser responsabilizado pelas condições legalmente previstas.

Art. 11: A dispensa da concessão da licença não alcança a dispensa da inscrição no Cadastro Municipal, estes permanecendo obrigatórios, conforme Decreto que regulamenta a concessão da inscrição e das licenças.

Art. 12: Relativo ao procedimento para a dispensa de ato público de licenciamento no âmbito do Município de Iporã, as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade econômica classificada como "baixo risco A", devem atender às seguintes etapas:

I - solicitação da consulta de atividade econômica;

II - emissão da inscrição municipal quando deferida a consulta;

III - apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme prevê Lei nº 19.449/2018 do Governo do Estado do Paraná;

IV - emissão do Termo de Dispensa da Licença.

Art. 13: Por ocasião da realização da respectiva inscrição municipal, sendo cabível a dispensa de ato público de licenciamento será comunicada a Fiscalização Municipal para os procedimentos fiscalizatórios adequados ao tipo do estabelecimento quando:

I - verificar-se a realização de atividade diferente da requerida e autorizada pela Administração Pública;

II - por medida preventiva, a bem da higiene, da preservação ambiental, da moral, do sossego, da prevenção e segurança no combate a incêndio e segurança pública;

III - forem prestadas falsas informações no processo de requerimento da licença;

IV - os processos de inscrição ou alteração no Cadastro Municipal forem instruídos com a falta de documentos ou documentos falsos ou adulterados.

Art. 14: Constatado que o contribuinte dispensado de licenciamento, não atende ao disposto nos artigos deste decreto, será lavrado Termo de Cancelamento da Dispensa da Licença e encaminhado a Fiscalização para notificação do contribuinte, bem como para as providências fiscalizatórias.

Parágrafo único. Para os efeitos legais, o contribuinte com o Termo de Cancelamento da Dispensa da Licença fica equiparado ao contribuinte não licenciado, com os devidos registros no seu cadastro.

Art. 15: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 091/2022

CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COM GRAUS DE RISCO BAIXO.

CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO
7490103	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	BAIXO
6391700	Agências de notícias	BAIXO
7311400	Agências de publicidade	BAIXO
7911200	Agências de viagens	BAIXO
9609202	Agências matrimoniais	BAIXO
7722500	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	BAIXO
6810202	Aluguel de imóveis próprios	BAIXO
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	BAIXO
7729202	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais	BAIXO
7723300	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	BAIXO
7729299	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	BAIXO
6911702	Atividades auxiliares da justiça	BAIXO
5232000	Atividades do agenciamento marítimo	BAIXO
8660700	Atividades de apoio à gestão de saúde	BAIXO
9002701	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	BAIXO
9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	BAIXO
7410299	Atividades de design não especificadas anteriormente	BAIXO
7119702	Atividades de estudos geológicos	BAIXO
5920100	Atividades de gravação de som e de edição de música	BAIXO
7490104	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	BAIXO
8010700	Atividades de investigação particular	BAIXO
9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	BAIXO
7420001	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	BAIXO
8220200	Atividades de teletendimento	BAIXO
8650005	Atividades de terapia ocupacional	BAIXO
4641903	Comércio atacadista de artigos de armarinho	BAIXO
4641902	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	BAIXO
4542102	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	BAIXO
4785701	Comércio varejista de antiguidades	BAIXO
4755502	Comércio varejista de artigos de armarinho	BAIXO
4755503	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	BAIXO
4754702	Comércio varejista de artigos de colchoaria	BAIXO
4783101	Comércio varejista de artigos de joalheria	BAIXO
4774100	Comércio varejista de artigos de óptica	BAIXO
4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria	BAIXO
4783102	Comércio varejista de artigos de relojoaria	BAIXO
4759801	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	BAIXO
4782202	Comércio varejista de artigos de viagem	BAIXO
4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	BAIXO
4763602	Comércio varejista de artigos esportivos	BAIXO
4789908	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	BAIXO
4763603	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	BAIXO
4763601	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	BAIXO
4782201	Comércio varejista de calçados	BAIXO
4762800	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	BAIXO
4763605	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	BAIXO
4789907	Comércio varejista de equipamentos para escritório	BAIXO

4744001	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	BAIXO
4761002	Comércio varejista de jornais e revistas	BAIXO
4761001	Comércio varejista de livros	BAIXO
4744099	Comércio varejista de materiais de construção em geral	BAIXO
4744003	Comércio varejista de materiais hidráulicos	BAIXO
4742300	Comércio varejista de material elétrico	BAIXO
4754701	Comércio varejista de móveis	BAIXO
4789003	Comércio varejista de objetos de arte	BAIXO
4759899	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	BAIXO
4785799	Comércio varejista de outros artigos usados	BAIXO
4789001	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	BAIXO
4755301	Comércio varejista de tecidos	BAIXO
4756300	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	BAIXO
4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	BAIXO
6810201	Compra e venda de imóveis próprios	BAIXO
7319004	Consultoria em publicidade	BAIXO
6204000	Consultoria em tecnologia da informação	BAIXO
6821801	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	BAIXO
6821802	Corretagem no aluguel de imóveis	BAIXO
8399605	Cursos preparatórios para concursos	BAIXO
6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	BAIXO
6202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	BAIXO
6203100	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis	BAIXO
7410202	Design de interiores	BAIXO
7410203	Design de produto	BAIXO
5819100	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	BAIXO
5812301	Edição de jornais diários	BAIXO
5812302	Edição de jornais não diários	BAIXO
5811500	Edição de livros	BAIXO
5813100	Edição de revistas	BAIXO
8592999	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	BAIXO
8592902	Ensino de artes cênicas, exceto dança	BAIXO
8592901	Ensino de dança	BAIXO
8593700	Ensino de idiomas	BAIXO
8592903	Ensino de música	BAIXO
8292000	Embalamento e empacotamento sob contrato	BAIXO
7420004	Filmagem de festas e eventos	BAIXO
8219901	Fotocópias	BAIXO
6822600	Gestão e administração da propriedade imobiliária	BAIXO
121101	Horticultura, exceto morango	BAIXO
7319003	Marketing direto	BAIXO
7912100	Operadores turísticos	BAIXO
7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	BAIXO
4618499	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	BAIXO
1340599	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	BAIXO
6621501	Peritos e avaliadores de seguros	BAIXO
7210000	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	BAIXO
7220700	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	BAIXO
7320300	Pesquisas de mercado e de opinião pública	BAIXO
6319400	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	BAIXO
8219999	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	BAIXO
5911102	Produção de filmes para publicidade	BAIXO
9319101	Produção e promoção de eventos esportivos	BAIXO
9001902	Produção musical	BAIXO
9001901	Produção teatral	BAIXO
7319002	Promoção de vendas	BAIXO
9529105	Reparação de artigos do mobiliário	BAIXO
9529104	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados	BAIXO
9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	BAIXO
9512600	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	BAIXO
9521500	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	BAIXO
9529199	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	BAIXO
9002702	Restauração de obras de arte	BAIXO
6911701	Serviços advocatícios	BAIXO
8211300	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	BAIXO
1822999	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	BAIXO
8011102	Serviços de adestramento de cães de guarda	BAIXO
5912001	Serviços de dublagem	BAIXO
8299703	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	BAIXO
7420005	Serviços de microfilmagem	BAIXO
5912002	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	BAIXO
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	BAIXO
7490101	Serviços de tradução, interpretação e similares	BAIXO
6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	BAIXO
7120100	Testes e análises técnicas	BAIXO
6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	BAIXO
8399604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	BAIXO
8399603	Treinamento em informática	BAIXO
6201502	Web design	BAIXO

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:9D29FC63

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO – PMI Nº. 006/2022